V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida outransmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

RelacõesInstitucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Thiago Allisson Cardoso de Jesus. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-541-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3.

Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

Diante de um cenário sanitário visivelmente melhor do que o experimentado na última edição do CONPEDI, todavia, ainda de maneira virtual em razão dos resquícios oriundos da crise pandêmica provocada pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019); fomos mais uma vez agraciados pelos organizadores do V Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI (VEVC), que decorreu no período de 13 a 18 de junho de 2022, sob a temática "Inovação, Direito e Sustentabilidade", com a oportunidade de coordenarmos a Sessão de Comunicações orais, em formato de pôsteres, do GT DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I na data de 14 de junho de 2022.

Autores de norte a sul do Brasil apresentaram os seus trabalhos versando sobre temas que agregam importância ao sistema de segurança pública, sobretudo, evidenciando o desenvolvimento de pesquisas que denotam uma análise acurada acerca dos principais questionamentos e problemas no contextual da atualidade.

A preocupação com o exercício da cidadania através de um foco sensível no indivíduo, com a afirmação de direitos, com a inclusão e com as mazelas que ocorrem quando do distanciamento do direito e da justiça foram algumas das abordagens privilegiadas na maioria dos textos que rendeu proveitosas e frutíferas discussões.

O texto do autor Douglas José da Silva, intitulado "A COGNIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA PROPOSTA VOLTADA A CONCRETIZAR A CONDIÇÃO DE SUJEITO EPISTÊMICO DO JURADO", aborda a preocupação de um julgamento equivocado e a consequente condenação ou absolvição do réu diante de dúvidas não esclarecidas por motivos pessoais como vergonha ou timidez. O autor, com base em pesquisa empírica nos apresenta o alarmante número dos jurados (69%) que deixam de formular perguntas e esclarecer suas dúvidas, mesmo lhes sendo facultada a possibilidade, conforme preleciona os artigos 473, § 2°; 474, § 2° e 480, do CPP.

O autor Tales Bernal Bornia apresentou a pesquisa intitulada "A DESCREDIBILIDADE PRÉVIA DAS TESTEMUNHAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL: ANÁLISE A PARTIR DA IDEIA DE 'INJUSTIÇA TESTEMUNHAL'". Diante do cenário de um crescente número de violência policial nos últimos anos, se destaca no texto o descaso e o

descrédito dos testemunhos de familiares e de pessoas próximas à vítima, resultando em prejuízo para a defesa.

Por sua vez, o resumo "A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE PALERMO (2003)", de autoria de Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, apresentou questões referente ao trato político-criminal com base no plano internacional humanitário e como isso reflete no enfrentamento do assunto no Brasil.

Orientada pela Professora Dra. Andréa Flores, a investigação de Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto intitulada "A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES PATRIMONIAIS NO BRASIL" examinou, com olhar criminológico-crítico, a afirmação de direitos e a vitimologia que impregna o trato da pessoa com bens jurídicos patrimoniais violados no Brasil.

Por seu turno, sob o título "A UTOPIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A "FICHA SUJA" COMO FATOR DE EXCLUSÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A REINCIDÊNCIA NO CÁRCERE", Thiérry Willian de Moura Coelho traz à tona a questão da ressocialização revelada a partir de uma abordagem utópica, uma vez que, os egressos do sistema penal não encontram oportunidades de trabalho como forma de se manterem longe do mundo do crime e, por consequência, acabam delinquindo novamente.

No trabalho "A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ALTERAÇÕES NA PANDEMIA DA COVID-19", a autora Keila da Silva Queiroz pondera sobre a potencialização da violência de gênero no contexto do isolamento social.

Os resumos intitulados "APLICAÇÃO PRIVADA DA PENA: A UTILIZAÇÃO DA VIGANÇA PRIVADA NO BRASIL", da lavra do autor Jordy Abraão da Cunha, assim como o texto "HORIZONTES PARA ALÉM DA BARBÁRIE: DISPOSITIVOS DE JUSTIÇA DE RUA E AS NOVAS REFLEXÕES DESPERTADAS A PARTIR DO FENÔMENO DOS LINCHAMENTOS NO MARANHÃO", de autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa, orientado pelo Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus, trazem à tona a questão da vingança privada e os linchamentos no Estado do Maranhão refletindo sobre diversas questões, fundamentos e variáveis que demarcam as práticas de violência sacrificial no Brasil contemporâneo.

O autor George Hamilton Maués, texto com o verbete "BRASIL ARMADO: O AUMENTO DO NÚMERO DE ARMAS EM CIRCULAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O DESCONTROLE LEGISLATIVO INTENCIONAL.", busca avaliar a relação entre o

aumento dos crimes cometidos com o uso de arma de fogo e a sua facilitação legal de acesso por civis.

No texto intitulado "CASO BOATE KISS E A LEGITIMIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.", de autoria de Sara Biatriz Campos da Silva questiona a ressignificação das decisões judiciais no intuito de esclarecer as interpretações do juiz diante da sentença dada ao caso concreto.

A autora Ana Carolina Silva Gontijo César, orientada pelo Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, no pôster intitulado "COMO GARANTIR A IMPARCIALIDADE ALMEJADA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA", aborda as diversas intercorrências, entraves e problemáticas que norteiam a efetivação dessa garantia na atuação do Conselho de Sentença.

Finalmente, os autores Stephanny Resende De Melo e Thielly Nayane Alves Fernandes, no último texto da coletânea, com o verbete denominado "ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS E A NECROPOLÍTICA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS", relacionam o racismo estrutural e encarceramento de mulheres negras envolvidas com o crime de tráfico de drogas.

Os textos ora elencados, permitirão ao leitor(a) refletir, guiados por uma perspectiva crítica da realidade do sistema de justiça penal brasileiro, acerca da justiça social e sobre a importância da construção de um arcabouço científico proficuo para o país e que sirva à futuros estudos acadêmicos.

Embora mais adaptados às tecnologias e aos encontros virtuais, seguimos sedentos pelo retorno presencial, almejando encurtar a distância entre os olhares ansiosos e o apoio silencioso que acalma o coração no momento das apresentações, o desejo de nos (re)conhecer, de promover apertos de mãos e abraços calorosos, atos tão empáticos do nosso povo. Enquanto esperamos esse dia chegar, desejamos a todos que tenham uma ótima leitura e que sigam pesquisando, produzindo conhecimento científico engajado e iluminando os caminhos no âmbito do Sistema de Justiça Criminal!

Avante!

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta

da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de

Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professor Adjunto da

Universidade Estadual do Maranhão e da Universidade CEUMA

E-mail: thiagojesus@professor.uema.br

A COGNIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA PROPOSTA VOLTADA A CONCRETIZAR A CONDIÇÃO DE SUJEITO EPISTÊMICO DO JURADO.

Douglas José da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O Tribunal do Júri tem competência para julgar os crimes contra a vida, consumados ou tentados (art. 74, § 1°, do CPP c/c art. 5°, XXXVIII, do CF/88). É formado por um juiz togado, que será o presidente, e por 25 juízes leigos (sem exigência de formação jurídica), cujo serviço é obrigatório, selecionados entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade (art. 436 do CPP). Foi constatado, através de pesquisa empírica, que 69% dos jurados ficam com "dúvidas durante o julgamento e não as esclarece por motivos íntimos (vergonha, timidez, insegurança, não se sentir à vontade)". Assim, mesmo necessitando de mais esclarecimentos, em muitas oportunidades, os jurados deixam de formular perguntas ao acusado, ao ofendido, às testemunhas e ao orador (acusação ou defesa), durante os debates orais, embora facultado pelos artigos 473, § 2°, 474, § 2° e 480 do CPP. Em outras palavras, a maior parte dos jurados decidem se uma pessoa será condenada ou inocente mesmo sem compreender a totalidade dos fatos quando isso era possível de ser resolvido com uma simples pergunta para esclarecer algo que não entendeu muito bem.

PROBLEMA DE PESQUISA: A atuação mais passiva do jurado durante os julgamentos, deixando de formular perguntas, sobretudo quando surgem dúvidas ou incompreensões totalmente possíveis de serem esclarecidas com uma participação mais ativa, pode acarretar erro judiciário, ora com a condenação de inocentes, ora com a absolvição de culpados. Por isso, no que se refere à cognição probatória pelo Tribunal do Júri, o presente trabalho é importante, pois irá investigar e apresentar uma proposta voltada a concretizar a condição de sujeito epistêmico do jurado. É importante ter consciência de que, o processo tem por finalidade proporcionar a real comunicação entre todos os seus protagonistas e sua efetividade depende sobretudo da qualidade dessa comunicação. Desse modo, sendo os jurados os destinatários primeiros e mais importantes daquilo que dizem as testemunhas, informantes, acusados e os oradores (acusação e defesa), nada mais razoável que se estude e descubra qual o melhor sistema de cognição para que ao final do julgamento tenhamos um jurado bem mais esclarecido. Ora, se os jurados dependem do próprio Judiciário para obter a mais perfeita compreensão sobre o que dizem esses protagonistas, é este que deve buscar aperfeiçoar o sistema de cognição permanentemente.

OBJETIVO: Tem-se como hipótese a ser testada se esse fenômeno ocorre em razão da atual forma de comunicação entre os jurados e seu interlocutor (juiz presidente), uma vez que a maneira de transmitir as perguntas pode estar expondo um pouco mais o jurado que fica com receio e não se sente à vontade para formulá-las e esclarecer suas dúvidas. Assim, encontrar o

modelo de comunicação mais adequado, entre os jurados e o juiz presidente, que permita e incentive uma participação mais ativa daqueles durante os julgamentos, o que resultaria em um processo cognitivo mais efetivo com jurados mais esclarecidos. Em outras palavras, descobrir a melhor forma de comunicação entre jurados e juiz presidente, é extremamente necessário para contribuir com a formação e convencimento dos jurados durante os debates na sessão de julgamento. Com isso também se busca dar maior efetividade às garantias do Tribunal Popular, em especial, a do sigilo das votações, o que repercutirá positivamente na sociedade e no Poder Judiciário, com a realização de julgamentos com mais legitimidade epistemológica.

MÉTODO: Está sendo realizada uma pesquisa entrevistando-se cidadãos que atuaram no Tribunal do Júri nas comarcas do interior e Capital do Estado de Pernambuco, através de formulário survey com perguntas objetivas sobre a atuação dos jurados, os quais responderam diversas questões relacionadas ao júri, bem como avaliaram a atual forma de comunicação a eles disponibilizada para pedir esclarecimentos, com parando com outras de modo a encontrar a mais adequada e eficaz. Ao final, far-se-á uma análise qualitativa e quantitativa de modo a compreender e descobrir se a forma de comunicação entre jurados e juiz presidente é uma das causas de a maioria dos jurados não participarem ativamente durante o julgamento no plenário do júri, fazendo perguntas ou pedindo esclarecimento, por meio do juiz presidente, como facultado nos artigos 473, § 2º, 474, § 2º e 480 do CPP.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Como a pesquisa ainda está em andamento, os resultados são preliminares, mas já se constatou que os jurados já entrevistados, em sua maioria, consideram a forma de comunicação um fator importante e que potencial para inibir a participação do juiz leigo durante o julgamento. Responderam, por exemplo, concordar que a comunicação utilizada nos júris poderia preserva suas identidades para evitar exposição, bem como se as perguntas dos jurados para obter mais esclarecimento fossem feitas de forma sigilosa, evitando exposição, através de equipamento eletrônico (computador, celular etc.), por exemplo, haveria maior participação nas sessões de julgamento.

Palavras-chave: Tribunal do Júri, jurado, sujeito epistêmico

Referências

ÁVILA, Gustavo Noronha; GÓES, Luciano. Uma Análise de Caso dos Julgamentos do Tribunal Do Júri da Comarca da Palhoça/SC. REVISTA DA ESMESC, v. 18, n. 24, 2011.

CALAMANDREI, Piero. Processo e Democracia. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

CANUDO, Érica. Repercussões da inconstitucionalidade da legítima defesa da honra da

ADPF 779 do STF na Lei Maria da Penha e nas varas de família. Disponível em: https://ibdfa m.org.br/artigos/1664/Repercuss%C3%B5es+da+inconstitucionalidade+da+leg%C3%ADtim a+defesa+da+honra+da++ADPF+779+do+STF+na+Lei+Maria+da+Penha+e+nas+varas+de+fam%C3%ADlia

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Douglas G. Smith, Structural and Functional Aspects of the Jury: Comparative Analysis and Proposals for Reform, 48 ALA. L. REv. 441, 556 (1997).

FERNANDES, Antonio Scarance. Processo penal constitucional. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2002.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; NETO DA SILVA, Quezia Jemima Custódio. A EFICÁCIA CONSTITUCIONAL NO TRIBUNAL DO JÚRI: LIMITES DE OBSERVAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Revista dos Tribunais | vol. 922/2012 | p. 389 - 428 | Ago / 2012. Doutrinas Essenciais Direito Penal e Processo Penal | vol. 7/2015 | p. 375 - 413 | Dez / 2015 DTR\2012\450368.

Jehle, Alayna, and Monica K. Miller. "Controversy in the Courtroom: Implications of Allowing Jurors to Question Witnesses." William Mitchell Law Review, vol. 32, no. 1, 2005, p. 27-58

LIMA, Alcides de Mendonça. JÚRI - INSTITUIÇÃO NOCIVA E ARCAICA. Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 4 | p. 53 - 68 | Jun / 2012 DTR\2012\450212

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 2 v

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas. A Prova no Tribunal do Júri: Uma abordagem racionalista. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. 1.

NASSIF, Aramis. Júri: instrumento da soberania popular. Porto Alegre:Livraria do Advogado, 2008.

Nicole L. Mott, Valerie P. Hans & Lindsay Simpson, What's Haifa Lung Worth? CivilJurors' Accounts of Their Award Decision Making, 24 LAw & HUM. BEHAV. 401, 417 (2000).

NUCCI, Guilherme de Souza. Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 2 ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. Júri: princípios constitucionais. São Paulo: Juarez de Oliveira Ed., 1999.

PASTORE, Ana Lúcia. Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo, 2012.

PINTO, Antônio Carlos de Carvalho. JÚRI POPULAR: ERRO DE JURADO - O AMARGO QUATRO A TRÊS. Revista dos Tribunais | vol. 674/1991 | p. 370 - 373 | Dez / 1991 Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 4 | p. 73 - 78 | Jun / 2012 DTR\1991\227

STF. ADPF 779 MC-Ref, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-096 DIVULG 19-05-2021 PUBLIC 20-05-2021.

STJ. AgRg no HC 717.764/MG, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2022, DJe 14/03/2022.

TORTATO, CARLA JULIANA. CRÍTICA À EPISTEMOLOGIA DA COGNIÇÃO DO JURADO EM PLENÁRIO DO JÚRI. Disponível em: https://www.uninter.com/mestrado/wp-content/uploads/2021/01/CARLA-TORTATO.pdf

TOURINHO FILHO. Fernando da Costa. Processo penal. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

VIVEIROS, Mauro. Tribunal do júri na ordem constitucional brasileira: um órgão de cidadania. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.